

Envelope: Escritura de Dote de D. Julia B de Queiroz

Papel timbrado:

Evaristo Valle de Barros

Tabelião

Rua do Rosário 63

Rio de Janeiro

Livro 553 folhas 6

Escritura de dote que fazem José Joaquim de Queiroz e sua mulher à sua filha Dona Julia Borges de Queiroz e de contrato antenupcial entre esta e seu futuro esposo Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura.

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1896, aos 3 do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório perante mim tabelião compareceram como outorgantes José Joaquim de Queiroz e sua mulher Dona Amélia Borges de Queiroz e como outorgada, sua filha menor púbere Dona Julia Borges de Queiroz e o Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura, todos domiciliados nesta cidade e reconhecidos pelos próprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes José Joaquim de Queiroz e sua mulher, me foi dito que no caso de efetuar-se o casamento ajustado de sua filha Dona Julia Borges de Queiroz com o Doutor José Bonifácio Moura, dotam a mesma sua filha com joias no valor de dez contos de réis e com bens no de vinte contos de réis com as seguintes condições. **1a:** Os bens serão inalienáveis e gozarão de todos os privilégios estabelecidos por lei para o regime do tal. **2a:** os rendimentos dos bens dotais são destinados exclusivamente para a subsistência do casal da outorgada. **3a:** os outorgantes obrigam-se a entregar os bens à sua filha Dona Julia Borges de Queiroz depois de efetuado o seu casamento. Enquanto não tiver lugar a entrega dos bens, obrigam-se os outorgantes a pagar a dita sua filha dotada, a renda de três contos de réis por ano em prestações mensais vencidas contadas de 1º do corrente como juros do capital de vinte contos de réis, respondendo pela certeza dos bens dotais. **4a:** Feita a entrega do dote, serão logo os bens de que se compuser (apólices ou prédios) averbados em nome da dotada. **5a:** No caso de morte da dotada sua filha, Dona Julia Borges de Queiroz, sem deixar descendentes, reverterão para os outorgantes dotadores ou para o que deles existir então, duas terças partes dos bens dotais e das joias doadas, cabendo a outra terça parte em plena propriedade, ao noivo futuro marido; se porém falecer ela deixando descendentes, passarão a estes todos os bens que lhe

são doados por esta escritura. Pela outorgada Dona Julia Borges de Queiroz e pelo noivo Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura foi dito em presença das testemunhas, que aceitam esta escritura de promessa de dote e que fica contratado que o casamento entre eles ajustado será regulado quanto aos bens pelos fatos seguintes: 1º : Não haverá comunhão de bens, tanto dos existentes antes do casamento, como dos adquiridos na constância do dele, exceto os adquiridos a título oneroso. 2º: A noiva renuncia a faculdade de comerciar e o futuro esposo obriga-se a não tal, digo, não dar tal autorização a fim de que não fique inutilizada a providência que em bem dela é instituída pela presente escritura.

Foi-me entregue o conhecimento seguinte:

7149. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de Transmissão de propriedade. Exercício de 1896. Imposto 30.000. Imposto 10% 3.000. Réis 33.000. No livro de receita fica debitado o Tesoureiro pela quantia 33.000 réis, recebida do senhor José Joaquim de Queiroz, correspondente a 1/10% de 30:000.000 réis, importância esta de que faz doação à sua filha Dona Julia Borges de Queiroz, para se casar com o Doutor José Bonifácio Burlamaque Moura. Capital Federal 2 de outubro de 1896. Pelo tesoureiro R - José da Cunha. Pelo sub-diretor, Maximiano Antônio Correa. E assim justos e convencionados me pediram que lavrasse nestas notas a presente escritura que lhe sendo lida, assinam com as testemunhas. Felisberto Barbosa da Silva e Leonardo Ferreira Pinheiro, eu Thomaz Fernandes Barbosa, ajudante a escrevi. E eu Evaristo Valle de Barros, tabelião sub escrevo. José Joaquim de Queiroz, Amélia Borges de Queiroz, Julia Borges de Queiroz, José Bonifácio Burlamaque Moura, F.B. da Silva, L.F. Pinheiro. Traslado hoje. Eu Evaristo Valle de Barros que escrevi e assino em públicos rasos.

Estampilhas

Rio de Janeiro, 3 outubro 1896

Evaristo Valle de Barros

1
BOA VISTA

1553^o de Escritura de dote que
fazem José Joaquim de
Cuiabá e sua mulher a
sua filha D. Julia Borges
de Cuiabá, e de contrato
antemporal sobre esta
e seu futuro esposo D.
José Bonifácio Burlama
que acima.

Sabido quanto esta viram, que no anno
de 1896, aos 3 de mes de Outubro, nes-
ta Cidade da Rio de Janeiro, em um
cartorio, perante mim tabelião, com
partes como outorgantes José Jo-
aquim de Cuiabá e sua mulher D.
Julia Borges de Cuiabá e como outor-
gada sua filha menor pubere D.
Julia Borges de Cuiabá e o D.
José Bonifácio Burlama acima, todos de
muitas vezes vistos e reconhecidos pe-
los proprios de mim tabelião e das
testemunhas abaixo nomeadas e assig-
nadas, do que dou fei, bem como de
me haver sido distribuida esta escri-
ta

para o livro que fica archivado. A
na presença das mesmas testemunhas
pelos outorgantes José Joaquim de Cui-
abá e sua mulher dou fei dito que no
caso de oppor-se o casamento desta
de sua filha D. Julia Borges de
Cuiabá com o D. José Bonifácio Bur-
lama que acima dotado, a mesma sua
filha com joias no valor de dez contos
de reis e com bens no de vinte contos
de reis, com as seguintes condições: 1.^o
Os bens serão melanciosos e gozará
de todos os privilegios estabelecidos por
lei para o regimen dotaf. 2.^o Os
rendimentos dos bens dotados são de-
tinados exclusivamente para a subsis-
tencia do casal da outorgada. 3.^o O
outorgante obriga-se a entregar or-
bem a sua filha D. Julia Borges de
Cuiabá depois de effectuada o seu casa-
mento. E quando não tiver lugar a
entrega dos bens obriga-se o outorg.
a pagar a dita sua filha dotada a
renda de tres contos de reis por anno
em prestações mensaes vencidas, conta

contador de 1.^o de corrente, como juros
de copia de vinte contos de reis, respon-
dendo pela certeza dos bens dotados. 4.^o
Pela a entrega de dote sera logo de
bens de que se compuzer (apólices ou
preçios) acordados em nome da dotada.
5.^o No caso de morte da dotada sua
filha D. Julia Borges de Cuiabá, sem
suos descendentes, revertendo para o
outorgante dotador ou para o que del-
le existir entre duas terças partes do
bens dotados e das joias doadas, cabendo
a outra terça parte em plena propriedade
de ao nome futuro marido, se porvir,
fazem ella deixando descendentes por
são a estes todos os bens que che-
são doados por esta escritura. Pela
outorgada D. Julia Borges de Cuiabá e
pela noiva D. José Bonifácio Burlama
que acima foi dito em presença das
referidas testemunhas que assita esta
escritura de promessa de dote e que
feiz, contratado que o casamento entre
elles ajustado sera regurado quanto
aos bens pelos partes seguintes: 1.^o São

Não haverá communitação de bens tanto
dos existentes antes do casamento como
dos adquiridos na constancia d'elle, co-
cepto os adquiridos a título oneroso.
2.^o A nova renuncia a liberdade de
commerciar e o futuro esposo obriga-se
a não tal dizer nas dar tal authorisação
apoiar de que não fique inutilizada
a providencia que em hem ditta, e
instituida pela presente escritura.
Foi-me entregue o conhecimento seguinte:
749. Recibidoria da Copia Federal, Im-
posto de Transmittido de População. Con-
cisio de 1896 - Imposto 3000 - Imp.^o 10%
3000. R^o 3000 - No livro de receita fran-
debitado o Thezourario pela quantia de
33.000^o recebida do Sr. José Joaquim
de Cuiabá, correspondente a 1/10 de imposto
imponivel esta de que pag doação a sua
filha D. Julia Borges de Cuiabá para
se casar com o D. José Bonifácio Bur-
lama que acima. Copia Federal, 2 de
Outubro de 1896 - Pelo Thezourario R.
José de Albuquerque. Pelo seu director Manoel
Antonio Correia. Cassim justos e

Bom dia

e convencidos me pedirão que laor-
se estas notas a presente scriptura
que lhesendo lida assignes com as
testemunhas Periberto Barbosa da
Lima e Leonardo Ferreira Pinheiro, em
Thomy Fernandes Barbosa, que ante
a ecclesia. Com Condes Valle de Barros,
Tabuliao subscruo. Jose Joaquim de
Guioz. Aurora Borges de Guioz -
Julia Borges de Guioz - Jose Bonifacio
Bermannque de Lima - P. Basilio. L. P.
Aureo - Passada de hoje em BOM DIA
Valle de Barros Tabuliao qm moram
e a supro em publico cargo

Emmitt. C. B. de serise
para a C. B. de serise
Bom dia Valle de Barros



Es scriptura
de Dote de
D. Julia B.
de Guioz
